



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.983, de 2010

Determina a comunicação ao usuário de transporte sobre impedimentos em seu deslocamento.

Autor: Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

Relator: Deputado **ÁUREO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.983, de 2010, de autoria do Deputado Bonifácio de Andrada, pretende alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer a obrigação de informar o usuário de transportes sobre impedimentos a seu deslocamento, conforme se depreende da ementa do referido PL.

Para o atingimento do objetivo a que se propõe, o PL nº 7.983, de 2010, inclui inciso XI no artigo 6º do CDC para definir como direito básico do consumidor “a proteção às atividades econômicas e sociais, inclusive quanto aos deslocamentos de bens e valores que envolvam interesse de consumidores, quer no meio urbano, quer no meio rural”.

Ademais, pretende estabelecer como direito do usuário de transporte “rodoviário, ferroviário, aéreo ou marítimo” ser informado pelo Poder Público, antecipadamente, acerca de “qualquer impedimento que possa dificultar o seu deslocamento ou de seus bens e valores”.

CD133467311288

CD133467311288



Caso o PL em comento venha a ser aprovado, a falta da informação sobre impedimentos levará o agente público responsável pela comunicação com os usuários a ser suspenso “por 30 dias das suas atividades no serviço público”.

O Projeto de Lei nº 7.983, de 2010, tramita pelo rito ordinário, tendo sido rejeitado na Comissão de Viação e Transportes. Após a apreciação nesta Comissão, sujeitar-se-á ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Casa.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, decorrido no período de 30/06/2011 a 12/07/2011, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar o mérito das proposições a ela submetidas sob o prisma da defesa dos interesses dos consumidores. Neste aspecto, o Projeto de Lei nº 7.983, de 2010, tem muito que agregar aos consumidores, em particular, e à economia como um todo.

A princípio, fazer constar de um dos direitos básicos dos consumidores “a proteção às atividades econômicas e sociais, inclusive quanto aos deslocamentos de bens e valores que envolvam” seus interesse, tanto no meio urbano quanto no rural, é uma medida extremamente salutar, pois amplia o espectro protetivo do CDC.

Mais importante ainda é a obrigação que a medida impõe ao Poder Público no sentido de informar os impedimentos à locomoção do consumidor, seja qual for o meio utilizado para esta locomoção. Saber de antemão se há ou não dificuldade para que o consumidor ou seus bens ou serviços cheguem ao destino é, sem dúvida, um direito básico a ser garantido pelo Estado.

CD133467311288

CD133467311288



Finalmente, como não há determinação legal que seja efetiva sem que se imponha uma penalidade, louvamos a efetividade da proposição apresentada, dada a existência de referida penalização ao agente público que se furtar a cumprir sua tarefa de informar ao consumidor.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.983, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ÁUREO

Relator

CD133467311288

CD133467311288